

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000293/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064926/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.126732/2022-35
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRASKEM S.A, CNPJ n. 42.150.391/0047-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MAURICIO RODRIGUES MOREIRA e por seu Procurador, Sr(a). KRICIA VIEIRA GALVAO;

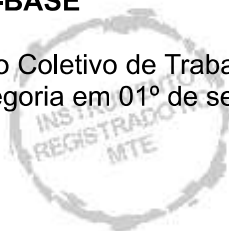
E

SIND TRAB NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE DUQUE CAXIAS, CNPJ n. 29.351.723/0001-17, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SIENILTON BARBOSA SEABRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VANDERLEI CORREIA DOS SANTOS SOBRINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Cláusula 02ª – Do Piso Salarial

O Piso Salarial para os integrantes abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, em 01.09.2022, corresponderá ao salário base mensal de R\$ 1.700,00 (um mil setecentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários base dos seus empregados em 01 de setembro de 2022, tendo como base os salários vigentes em 31.08.2022, de acordo com as seguintes regras:

A – Para os salários base até R\$ 11.972,00 (onze mil, novecentos e setenta e dois reais) será aplicado o percentual único e negociado de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento);

B – Para os salários base superior a R\$ 11.972,00 (onze mil, novecentos e setenta e dois reais), será somado o valor fixo de R\$ 1.057,13 (um mil e cinquenta e sete reais e treze centavos).

C – Fica ajustado, ainda, que a Empresas reajustará de forma linear os salários dos empregados do grupo 1.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

A **BRASKEM** concederá a seus empregados até o dia 10 de cada mês, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração recebida no mês anterior, para desconto integral na folha de pagamento no final do mês.

Parágrafo primeiro: Farão jus ao adiantamento previsto no caput desta cláusula, os empregados que computarem, no mínimo, 20 dias de trabalho no mês de referência.

Parágrafo segundo: Aqueles empregados que não quiserem receber o adiantamento salarial definido no caput desta cláusula, poderão se manifestar contrário ao recebimento, bastando registrar sua oposição por escrito a **BRASKEM**.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos descontos legais efetuados em folha de pagamento, a **BRASKEM** procederá aos descontos nos salários dos empregados relativos às despesas com convênio em favor do **SINDICATO**, de clubes esportivos, sociais e de investimentos, plano médico e de empréstimos pessoais, mediante autorização pelo empregado de forma prévia, expressa e individual, consoante aos artigos 545, 579 e 611-B, da Lei n. 13.467/17.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ABONO ESPECIAL DE FÉRIAS

A **BRASKEM** concederá um Abono Especial de Férias a todos os empregados que atuam fisicamente nas unidades localizadas em Duque de Caxias, observados os limites e condições fixadas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º -O Abono Especial de Férias estabelecido no caput desta cláusula corresponderá a 80,0% (oitenta por cento) da remuneração das férias do empregado.

Parágrafo 2º - Serão consideradas como remuneração, para efeito do pagamento do Abono Especial de Férias aqui estabelecido, as seguintes condições:

- a) Para os empregados em regime administrativo, o salário base acrescido, exclusivamente do adicional de Periculosidade.
- b) Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, o salário base, acrescido exclusivamente do adicional de Periculosidade e dos adicionais de turno - Hora Repouso Alimentação (HRA) e Adicional de Trabalho Noturno (ATN).

Parágrafo 3º - Não serão consideradas para efeito do cálculo do Abono Especial de Férias, quaisquer outras vantagens legais, contratuais ou convencionais, gratificações e a média de horas extras, ainda que habituais.

Parágrafo 4º - O valor correspondente a esse Abono será pago integralmente por ocasião do efetivo gozo de férias do empregado.

Parágrafo 5º - No caso do empregado converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, conforme preceitua o Artigo 143 e seguintes da CLT, o Abono Especial de Férias será pago tendo por base o número de dias a que o empregado teria direito caso não optasse pela conversão referida.

Parágrafo 6º - Fica assegurado aos empregados o pagamento do Abono Especial de Férias, no ato da homologação da rescisão contratual, correspondente ao período aquisitivo vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da **BRASKEM**, sem justa causa, nas de iniciativa dos empregados e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo 7º - Nos casos contidos no parágrafo anterior, a **BRASKEM** garantirá a proporcionalidade do Abono Especial de Férias.

Parágrafo 8º - O Abono Especial de Férias será pago independentemente do adicional de 1/3 de férias estipulado no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NA BRIGADA DE INCÊNDIO

A **EMPRESA** concederá aos empregados participantes das equipes de controle de emergência as seguintes vantagens:

Parágrafo 1º - A EMPRESA concederá 5 (cinco) **Ticket Alimentação** no decorrer da vigência do presente Acordo, em valor individual correspondente a R\$ 231,59 (duzentos e trinta e um reais e cinquenta nove centavos), desde que o empregado participe dos treinamentos ocorridos no período.

Parágrafo 2º - Reembolso de 70% (setenta por cento) da mensalidade de uma academia de ginástica devidamente registrada, paga e frequentada pelo brigadista, limitado ao valor de R\$ 193,42 (cento e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) mensais. A manutenção deste benefício está associada a um controle de frequência na Academia e nas Brigadas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Os adicionais de horas extraordinárias, calculados sobre o valor da hora normal trabalhada, serão pagos da seguinte forma:

a) Para o empregado em regime administrativo, 100% (cem por cento), quando prestadas nos dias úteis, sábados, domingos, feriados e nos dias de compensação de jornada.

b) Para o empregado em regime de turno, 120% (cento e vinte por cento), quando convocados para trabalhar nos dias de folga ou 100% (cem por cento) quando prestadas extraordinariamente em dias não considerados como folgas.

Parágrafo 1º - Nos casos em que for convocado em sua residência para atender alguma emergência na **BRASKEM**, assim entendida quando prestar serviços extraordinários inadiáveis, o empregado terá garantido no mínimo 4 (quatro) horas extras por chamado já incluído o tempo de trajeto.

Parágrafo 2º - Quando ocorrerem treinamentos internos em cursos específicos de interesse exclusiva da **BRASKEM**, ligados às áreas de Segurança, Meio Ambiente ou Higiene e Medicina do Trabalho, realizados fora do expediente normal de trabalho do empregado, as horas efetuadas serão remuneradas como horas extras.

Parágrafo 3º - A **BRASKEM** envidará esforços para reduzir a incidência de atividades de treinamento e/ou reuniões e palestras em dias de folgas dos empregados sujeitos ao regime de turno ininterrupto de revezamento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

A **BRASKEM** pagará o Adicional de Substituição ao empregado que preencher, integral e cumulativamente, as seguintes condições, excluídas quaisquer outras hipóteses:

- a) Esteja classificado em cargo operacional;
- b) Exerça cargo de Responsável pela Operação Industrial (ROI), em substituição, por mais de 14 (quatorze) dias consecutivos.

Parágrafo 1º - O Adicional de Substituição equivalerá à diferença entre o salário nominal do substituto e o início da faixa salarial do substituído, excluídas quaisquer vantagens pessoais, com limite de 20% (vinte por cento) do salário do substituto.

Nota: quando o salário nominal do substituto for superior ao início da faixa salarial citada, não haverá o pagamento do salário de substituição.

Parágrafo 2º - O pagamento deste adicional cessará com o término da substituição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE

A **BRASKEM** concorda em manter na vigência do presente Acordo o fornecimento de transporte aos seus empregados em regime administrativo.

Parágrafo 1º - A **BRASKEM** poderá implementar alternativas que otimizem a utilização deste transporte, a taxa de ocupação de cada veículo, itinerários e percurso

Parágrafo 2º - A **BRASKEM** exigirá da transportadora contratada o cumprimento das obrigações legais tributárias e fiscais, bem como a segurança, o conforto e a manutenção das condições técnicas dos veículos contratados, realizando vistorias periódicas e imediatas soluções dos problemas identificados.

Parágrafo 3º - O empregado do regime administrativo, cujo ponto de embarque e desembarque se situar a uma distância superior a 800 metros da sua residência oficial registrada na **BRASKEM**, poderá solicitar à concessão de vale transporte complementarmente ao transporte oficial (pool) de que trata o *caput* desta cláusula, sem custo adicional para si.

Parágrafo 4º - Face ao caráter social e a natureza da concessão de transporte e vale-transporte, fica estabelecido que estes benefícios não integrarão a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO À EDUCAÇÃO

A **EMPRESA** reembolsará quadrimestralmente (janeiro/23, maio/23 e setembro/23) aos seus empregados as despesas com educação de seus filhos dependentes, registrados na **BRASKEM**, matriculados em cursos infantil, fundamental, médio, pós-médio, nível superior e pós-graduação (especialização, MBA, Mestrado, Doutorado), o valor limite de cada parcela por núcleo familiar corresponderá ao valor do R\$ 1.926,52 (um mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo 1º - O reembolso fica, entretanto, condicionado à apresentação dos comprovantes de despesas exclusivamente à formação e educação de seus dependentes, bem como o comprovante de frequência às aulas.

Parágrafo 2º - Para os filhos cursando universidade o reembolso cessará no quinto ano de concessão ou 24 anos de idade, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 3º - Farão jus também ao citado reembolso os empregados solteiros, casados, sem dependentes elegíveis ao Auxílio Educação nos termos desta cláusula e cônjuge registrado como dependente na empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **BRASKEM** proporcionará a seus empregados e dependentes legais, através das Instituições Especializadas, um plano de assistência médica e odontológica dentro dos padrões e qualidade atuais.

Parágrafo 1º - Todos os empregados beneficiados participarão do custeio da Assistência Médica, através de descontos em folha de pagamento, conforme critérios estabelecidos pela **BRASKEM**.

Parágrafo 2º - Face ao caráter social e a liberalidade desse benefício, fica estabelecido que esta concessão não tem natureza salarial para quaisquer efeitos legais.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

A **BRASKEM** complementarará até o 18º (décimo oitavo) mês de afastamento a remuneração dos empregados afastados, corrigidos como os demais salários da categoria profissional, por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 1º - O pagamento deste benefício será cessado nas situações em que o empregado obtiver alta do INSS; tiver transformado a licença médica por doença em aposentadoria por invalidez; demonstrar comprovado desinteresse ou inobservância ao tratamento prescrito; deixar de atender, sem motivo justificado, às convocações da **BRASKEM** ou exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade lucrativa ou remunerada.

Parágrafo 2º - Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontínuos ocorridos na vigência deste acordo.

Parágrafo 3º - No caso de atraso na regularização do Benefício Previdenciário devido ao empregado, a **BRASKEM** efetuará o pagamento de complementação estimada até a normalização desse benefício, quando então, proceder-se-á a compensação cabível nos pagamentos mensais posteriores, não incidindo juros, correção monetária ou multa na eventual diferença encontrada.

Essa complementação será suspensa caso o empregado não compareça mensalmente na **BRASKEM**, até o dia do fechamento da folha de pagamento para comprovar o não recebimento do Auxílio Doença pago pelo INSS.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEMBOLSO CRECHE

As empregadas que estejam em serviço efetivo na **BRASKEM** e detenham a guarda, vigilância e assistência de filhos registrados ou legalmente adotados farão jus, a partir do seu retorno ao trabalho, ao reembolso das despesas comprovadas com creches até o limite mensal de:

a) Reembolso de até 100% (cem por cento) do piso salarial previsto nesse Acordo, após o retorno ao trabalho até o 12º mês de vida da criança.

b) Reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do 13º ao 48º mês de vida da criança.

Parágrafo 1º- Dado seu caráter substitutivo do preceito legal (Parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT) bem como por ser de caráter meramente liberal, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo 2º - Na hipótese da empregada optar pela “guardiã”, a BRASKEM concorda em reembolsar até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial previsto na presente cláusula, até o 42º mês de vida da criança, desde que comprovado o registro em carteira de trabalho da pessoa física contratada pela empregada beneficiária, além das comprovações de recolhimento mensal da Previdência Social e do pagamento do salário da contratada.

Parágrafo 3º- A presente cláusula aplica-se também ao empregado pai viúvo e/ou a quem tenha sido atribuída à guarda legal e exclusiva dos filhos, observados os limites estabelecidos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **BRASKEM** concederá Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais para seus empregados, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - Os empregados não participarão do custeio do Seguro de Vida em Grupo, sendo o custo assumido integralmente pela **BRASKEM**.

Parágrafo 2º - Todos os empregados terão garantido o conhecimento às condições e coberturas do seguro de vida em grupo contratado.

Parágrafo 3º - O benefício de Seguro de Vida em Grupo não tem natureza salarial para qualquer efeito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS REFEIÇÕES

A **BRASKEM** se compromete a manter a sua atual política de fornecimento de refeições, através de empresa especializadas, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - Os empregados do regime administrativo beneficiados por esta cláusula participarão dos custos da alimentação, conforme procedimento interno da **BRASKEM**.

Parágrafo 2º - Face ao caráter social e a natureza desta concessão, fica estabelecido que a mesma não integrará a remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A **BRASKEM** compromete-se a manter para seus empregados um plano de previdência privada, através de entidade administradora especializada, de acordo com os critérios estabelecidos pela **BRASKEM**.

Parágrafo Único - Os empregados participarão do custeio do plano de previdência privada de acordo com as contribuições definidas por ele e com os limites mínimos e máximos estabelecidos no regulamento da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

A **BRASKEM** manterá, por até 36 meses de afastamento, os benefícios de Assistência Médica e Odontológica, Seguro de Vida em Grupo, Plano de Previdência Privada por meio de empresa contratada,

para os empregados afastados por motivo de Auxílio Doença e de Auxílio Doença Acidentário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A **BRASKEM** concederá por um período de 12 (doze) meses a extensão dos benefícios de Assistência Médica para os empregados que tiveram os seus contratos suspensos em função de Aposentadoria por Invalidez ou motivo de doença, com participação no custo do empregado, de acordo com as normas da Empresa.

Parágrafo Único - Nos casos de empregados aposentados por invalidez em consequência de doença profissional ou acidente de trabalho o período de extensão dos benefícios mencionados no parágrafo 1º acima será de 24 (vinte e quatro) meses, com participação no custo do empregado, de acordo com as normas da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A EMPRESA reembolsará em até R\$ 1.494,97 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) mensais, mediante apresentação dos comprovantes de tratamento emitidos em nome do empregado, inclusive despesas com transporte e educação de filhos excepcionais dos empregados.

Parágrafo 1º - O pagamento deste benefício fica condicionado à apresentação de relatórios de avaliação diagnóstica, caracterizadores de excepcionalidade, e planos de tratamento submetidos à apreciação da **BRASKEM**, através da área de Recursos Humanos / Saúde Ocupacional.

Parágrafo 2º - O reembolso deste benefício, fica condicionada à apresentação de recibo ou nota fiscal contendo nome do prestador do serviço e CNPJ, para que se caracterize a devida legalidade das atividades desenvolvida pela pessoa jurídica ou física.

Parágrafo 3º - Esta concessão não tem natureza salarial para qualquer efeito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Serão observadas, quando aplicáveis, as seguintes garantias nas rescisões contratuais para os empregados que forem desligados:

Parágrafo 1º - Em caso de morte do empregado, em virtude de acidente de trabalho, as verbas rescisórias serão pagas como se fosse rescisão imotivada, de iniciativa do empregador.

Parágrafo 2º - A **BRASKEM** fornecerá aos empregados no ato da homologação da rescisão contratual o documento Perfil Profissional Previdenciário - PPP, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e cópias dos Exames Médicos Periódicos e Complementares ao qual o empregado foi submetido durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Aos empregados dispensados sem justa causa, que na data da dispensa, contarem com mais de 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho na **BRASKEM** e mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, concomitantemente, farão jus a uma indenização de até uma remuneração, observado as condições a seguir:

1. Quando o aviso prévio, de acordo com a legislação (lei nº 12.506/11) for inferior a 60 (sessenta) dias, a indenização especial corresponderá aos dias faltantes para completar o período (60 dias).
2. Na hipótese do aviso prévio, de acordo com a legislação (lei nº 12.506/11) for igual ou superior a 60 (sessenta) dias não será devido qualquer valor a título de indenização especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES – RESCISÃO DE CONTRATO

A Empresa compromete-se a manter a assistência sindical, realizada nas dependências do SINDIQUÍMICA, nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, em qualquer modalidade, bem como nas rescisões de empregados que tenham renunciado a estabilidade provisória cujo prazo ainda não tenha exaurido, ainda que, neste caso, contem com período de trabalho inferior a 1 (um) ano de serviço. Os empregados poderão optar, formalmente, por não realizar a homologação sindical, exceto no caso de renúncia a estabilidade.

Parágrafo 1º: A Empresa verificará a agenda do SINDIQUÍMICA para a assistência sindical dentro de até 10 (dez) dias da data do desligamento efetivo do empregado, sendo que a disponibilidade de data depende da programação do Sindicato para atendimento à demanda. O pagamento da rescisão, por seu turno, observará o prazo legal.

Parágrafo 2º: A ausência da assistência sindical não invalida a rescisão do contrato de trabalho do empregado, nem impede a obtenção de benefícios sociais. A assistência à homologação por parte do Sindicato é de forma gratuita.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PROMOÇÕES

A **BRASKEM** se compromete a dar prioridade ao candidato interno nos processos seletivos para preenchimento de vagas em aberto, desde que apresente as mesmas condições do candidato externo e preencha os requisitos e o perfil exigidos para ingresso no cargo objeto da seleção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

Os benefícios previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, concedidos aos dependentes legais do(a) empregado(a), serão extensivos ao(a) parceiro(a) em se tratando de união estável de pessoas do mesmo sexo, devendo a mesma ser comprovada mediante apresentação da escritura pública de declaração de união estável.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DAS GESTANTES

A **BRASKEM** garantirá o emprego e o salário à empregada gestante até 30 dias após o término do prazo previsto na Constituição Federal, salvo a hipótese de ocorrência de falta grave.

Parágrafo 1º - Comprovada a gestação da empregada que trabalha com exposição a produtos químicos que possam prejudicar a saúde da gestante ou da criança em formação, fica assegurada a transferência da gestante para outra local compatível com seu estado gravídico até o início da licença maternidade.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que a aquisição da estabilidade só ocorrerá no momento em que a empregada comprovar, formalmente, a sua gestação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DESPEDIDA PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a 12 meses, no máximo, da aquisição do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem com cinco anos, no mínimo, de vínculo empregatício com a **BRASKEM**, fica assegurado o emprego ou salário em vigor até completar o tempo para a aposentadoria, desde que não seja desligado por motivo de justa causa.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual por interesse da **BRASKEM**, nos termos definido no caput desta cláusula, o valor pago sem a contrapartida de serviço será caracterizado como parcela indenizatória e, conseqüentemente, não haverá incidência ou servirá de base de cálculo de nenhum tributo, inclusive contribuições sociais, e de encargos trabalhistas.

Parágrafo 2º - Fica ajustado entre as partes que, havendo a rescisão contratual por interesse da **BRASKEM**, nas condições estabelecida no Caput da cláusula, esta indenizará as contribuições efetuadas pelo empregado desligado em favor do INSS, por prazo não superior a 12 meses e mediante a exibição da prova do recolhimento da contribuição social e de que continua desempregado. Fica estabelecido, ainda, que esta indenização não englobará qualquer tipo de encargo legal, a exemplo de multas e juros pelo recolhimento intempestivo das contribuições sociais.

Parágrafo 3º - Fica condicionada a concessão deste benefício somente aos empregados que comunicarem oficialmente à **BRASKEM** a opção de sua aposentadoria.

Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese a garantia excederá de 12 (doze) meses.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PRÉ-NATAL

A **BRASKEM** concederá às suas empregadas os dias necessários, remunerados, para que se submetam a exame pré-natal, mediante apresentação do atestado fornecido pelo Médico Assistente, devidamente analisado pelo Médico do Trabalho da Empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A **BRASKEM** adotará a jornada semanal de 40 (quarenta) horas para os empregados em regime administrativo.

Parágrafo 1º - Fica facultado à **BRASKEM** descontar as faltas, os atrasos e o descanso semanal remunerado nas ocorrências praticadas pelos empregados sujeitos ao regime administrativo, sem prévia autorização e/ou justificativa.

Parágrafo 2º - Para os empregados sujeitos ao regime administrativo de 40 (quarenta) horas semanais, será utilizado o divisor de 200 (duzentas) horas para cálculo das horas extraordinárias e descontos de ausências não justificadas.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que a **BRASKEM**, a seu critério, poderá deslocar de forma temporária ou definitiva empregados do horário administrativo diurno para o horário administrativo híbrido (diurno e/ou noturno), assegurado, conforme o caso e o horário estabelecido, o pagamento dos adicionais previstos na legislação para o labor noturno.

A jornada semanal realizada no horário administrativo híbrido, será de 40 horas conforme previsto no caput desta cláusula.

Fica, ainda, previamente definido que a adoção do horário administrativo híbrido, ainda que o empregado tenha sido deslocado do turno matutino ou vice-versa, não se configura como regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo devido os adicionais previstos na lei 5.811/72 ou em qualquer outra norma jurídica.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO DE HORAS

Fica ajustado entre as Partes que, a **BRASKEM** poderá adotar a Compensação do Controle Interno de Horas, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 59 e no Inciso II do artigo 611-A, ambos da CLT, devendo ser observado o que se segue:

Parágrafo 1º - Serão abrangidos por essa cláusula somente os empregados que trabalham em horário do regime administrativo, excluindo-se, portanto, os empregados do regime de turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo 2º - Sempre que o saldo de horas-crédito acumular 32 (trinta e duas) horas, as demais horas trabalhadas serão remuneradas, com os respectivos adicionais de horas extras, previstos na **cláusula Das Horas Extras** deste Acordo.

Parágrafo 3º - Quando houver pagamento do saldo de horas ao empregado beneficiado, este será efetuado com os adicionais de horas extraordinárias, calculado sobre a hora normal, previstos na **cláusula Das Horas Extras** deste Acordo.

Parágrafo 4º - Quando as horas extras forem realizadas de segunda a sexta, no período da manhã do sábado e nos dias compensados, o parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1 (uma) hora compensada.

Parágrafo 5º - Quando as horas extras forem efetuadas na parte da tarde de sábado, aos domingos e feriados não irão para o Controle Interno de Horas e serão pagas em folha de pagamento, acrescidas dos adicionais estabelecidos na **cláusula Das Horas Extras** deste Acordo.

Parágrafo 6º - O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com o seu superior imediato, efetuar a compensação das horas ausentes com o saldo de horas existentes no Controle Interno de Horas.

Parágrafo 7º - Fica desde já estabelecido que o saldo de banco de horas será zerado em 31 de agosto de cada exercício. Se houver saldo de horas favoráveis ao empregado, este deverá ser gozado no mês subsequente. Caso contrário, haverá o pagamento deste saldo como horas extraordinárias no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo 8º - No caso de rescisão do contrato de trabalho ou na hipótese de sua interrupção ou suspensão, far-se-á a apuração e o pagamento do saldo das horas existentes conforme previsto **cláusula Das Horas Extras** deste Acordo ou o desconto caso o saldo seja negativo, considerando para o cálculo o salário em vigor na data do desligamento ou da interrupção ou suspensão do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA DE TRABALHO / TROCA DE DIAS DE FERIADOS

Observadas as condições de segurança e a não descontinuidade operacional, a **BRASKEM** poderá estabelecer esquemas de compensação de jornadas, de forma a propiciar a seus empregados um descanso mais prolongado em dias úteis intercalados com feriados.

Parágrafo 1º - Fica acordado que, a critério da **BRASKEM**, poderá estabelecer programas de compensações de dias úteis intercalados com feriados, fins de semana e carnaval, objetivando que os empregados possam ter períodos de descanso mais prolongados.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que a compensação das horas devidas pelos empregados ocorrerá nos dias considerados úteis, na razão de uma hora de trabalho para uma de descanso, sem acréscimos, de modo a proporcionar aos empregados maior período contínuo de descanso.

Parágrafo 3º - Fica acordado que, a critério da **BRASKEM**, poderá haver a troca do dia de feriado (Municipal ou Estadual) coincidente com o meio da semana para o início ou final da semana.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os empregados do regime administrativo da **BRASKEM** ficam dispensados da marcação do ponto nos intervalos para repouso e alimentação, conforme previsto no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Portaria 333/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único – Fica estabelecida a presunção do gozo dos intervalos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

A presente cláusula, pactuada segundo permissivo constitucional de que trata o art. 7º, XXVI, da Constituição c/c o art. 611-A, X, da CLT, dispõe sobre o Sistema de Controle de Jornada por Exceção adotado pela **EMPRESA**, para o registro da jornada de trabalho (ponto) de seus Empregados, consoante permissivo contido originalmente na Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e incluído no §4º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”) pela Lei nº 13.874/2019.

Parágrafo Primeiro - A implementação do Sistema Alternativo de Controle de Jornada aqui disciplinado, conforme previsto na Portaria acima referida, gera presunção do cumprimento regular da jornada contratual ou convencionada vigentes, nos termos da lei ou norma coletiva

incidentes, liberando-os da obrigação de marcação do início e término normal da jornada de trabalho, devendo ser anotadas as horas extras efetivamente realizadas pelo próprio trabalhador.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA manterá o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, aqui simplesmente denominado “Sistema de Ponto”, para controle de jornada de trabalho de seus Integrantes, que não estiverem liberados da formalidade legal, por conta de cargos e/ou responsabilidades exercidos na **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro - O Sistema de Ponto disponível na **EMPRESA**, não admite:

- I) restrições à marcação de ponto;
- II) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada (horas extraordinárias);
- III) eliminação de dados registrados pelo integrante;
- IV) quaisquer outras interferências que possam eliminar registros realizados no decorrer da jornada.

Parágrafo Quarto - O Sistema de Ponto reúne as seguintes condições:

- I) permite, a qualquer tempo ao integrante, consultar marcações que realizou, acessando para tanto, mediante utilização de login e senha individual, em equipamentos eletrônicos disponíveis em toda a **EMPRESA**;
- II) identifica, em tela, o nome e registro do integrante consultante, bem como o da empresa;
- III) possibilita ao integrante, através da central de dados, a qualquer tempo, o acompanhamento das marcações realizadas e, se o desejar, a extração impressa dos registros efetuados;

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração técnica em relação ao software ou hardware utilizado no Sistema de Ponto que impossibilite o atendimento aos requisitos e características estabelecidos nas cláusulas anteriores, deverá ser comunicada ao Sindicato, informando as mudanças feitas, bem como as razões que a justifiquem.

Parágrafo Sexto - As partes signatárias reconhecem que o sistema de Ponto da **EMPRESA** atende as exigências do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao disposto na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo sétimo - Não serão submetidos a controle de jornada de nenhuma natureza os empregados que (i) ocupem cargo de confiança estrito e/ou (ii) pactuem a ocupação de cargo de confiança em contrato em virtude da condição de hipersuficientes, além dos demais empregados previstos no artigo 62 da CLT.

São detentores de confiança, para fins de caracterização da condição do artigo 62, inciso II, da CLT, todos os empregados que ocupem as funções de: responsável operação industrial, coordenador, gerente, e diretor independentemente de eventual alteração de nomenclatura, de recebimento destacado de gratificação de função ou remuneração superior em percentual de 40%, em relação aos demais empregados da área, bem como do exercício de cargo de liderança.

São ocupantes de cargo de confiança por pactuação em virtude da condição de hipersuficientes aqueles empregados que, além de portarem diploma de nível superior e perceberem salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pactuem essa condição em contrato de trabalho ou instrumento equivalente.

Por não caracterizar mecanismo de controle de jornada ou horário de trabalho, o uso pelos empregados abrangidos nesta CLÁUSULA, ainda que constante e habitual, de aplicativos e/ou programas de comunicação, bem como de quaisquer outros instrumentos telemáticos ou informatizados no desempenho do cargo não descaracterizará a ausência de controle de jornada e, por conseguinte, a ausência de direito à percepção de horas extras e verbas correlatas.

Parágrafo Oitavo - Por questões de Segurança Patrimonial e em razão das suas atividades e das características de seus produtos, a **EMPRESA** adota Sistema de Acesso com registro de presença, para todo e qualquer veículo ou pessoa que adentrar às suas instalações, e bem assim, visitantes, fornecedores, clientes, acionistas, Integrantes, etc.

O registro eletrônico descrito no caput, com receptores instalados em vários pontos da **EMPRESA**, é exigível de toda e qualquer pessoa que pretenda acessar as suas instalações, não se confundindo, portanto, com o registro Sistema de Ponto disponível aos Integrantes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

Exceto em situações excepcionais e férias coletivas, fica estabelecido entre as partes, que por ocasião do gozo de férias deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Para os empregados em regime administrativo, o início do gozo de férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação ou de repouso semanal / folga;

b) Nos termos do inciso 1º, do art. 134 da CLT, desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais períodos não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

c) É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado / folga.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias conforme o art. 392, da CLT., adicionado de 60 dias, conforme previsto na cláusula Ampliação da Licença Maternidade, totalizando 180 dias.

A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado à empregada gestante a prorrogação da Licença Maternidade por até 60 (sessenta) dias, conforme a seguir:

Parágrafo 1º - A prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira por escrito, até o final do 1º mês após o parto, cuja concessão ocorrerá imediatamente após o término da Licença Maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da CF.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da Licença Maternidade, a **BRASKEM** assegurará às empregadas sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do Salário Maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo 3º - A prorrogação da Licença Maternidade, bem como a correspondente remuneração, não constitui direito adquirido e nem se incorporam ao contrato individual de trabalho, vedando-se, ainda, a conversão do benefício em pecúnia.

Parágrafo 4º - Este benefício não tem caráter cumulativo com outro da mesma espécie eventualmente existente neste acordo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO – CONDIÇÕES INSEGURAS

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que a vida ou integridade física, sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontra em risco grave e iminente por falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho poderá suspender a realização da respectiva operação, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, e na ausência deste ao Órgão de Segurança da **BRASKEM**, que após investigar a situação, manterá ou não a suspensão da operação, até que venha ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único – A CIPA será informada da ocorrência e do resultado do processo de investigação.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LAVAGEM DE UNIFORMES

Nos termos da legislação, a **BRASKEM** fornecerá uniformes limpos e higienizados e EPI's necessários, aos empregados que trabalharem em atividades que assim o exijam, segundo a periodicidade e grau de exposição recomendados pelos órgãos de Medicina e Segurança do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS

Nos processos de rescisão de contrato, a **BRASKEM** se responsabilizará pela realização dos exames médicos demissionais, para comprovação das condições de saúde do ex-empregado, salvo se o mesmo não comparecer para submeter-se aos exames no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação por escrito.

Parágrafo 1º - A **BRASKEM** entregará ao empregado, quando por ele solicitada, cópia dos resultados de todos os exames médicos laboratoriais a que for submetido, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 7 da Portaria 3214 de 1977, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Parágrafo 2º - Os exames periódicos valerão para todos os efeitos legais, quando realizados até 90 (noventa) dias do desligamento do empregado.

Parágrafo 3º - Nos casos em que se justifique, a critério médico ou a pedido do empregado, os exames médicos necessários serão realizados independentemente da data de realização do último exame periódico.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Sem prejuízo de o **SINDICATO** utilizar as prerrogativas do artigo 543 da CLT, desde que a **BRASKEM** seja comunicada formalmente, mediante ofício da Entidade com, pelo menos 72 (setenta e duas) de antecedência, os empregados eleitos dirigentes sindicais serão liberados para exercerem atividades sindicais.

Parágrafo 1º - As liberações, nessas condições, serão abonadas, até o limite de 05 (cinco) faltas anuais, independentemente do número de dirigentes sindicais.

Parágrafo 2º - As partes se comprometem a reavaliar o limite de liberação, caso haja uma necessidade excepcional apontada pela Direção Sindical.

Parágrafo 3º - As ausências abonadas não gerarão desconto sobre o repouso semanal remunerado, férias e outros benefícios concedidos pela **BRASKEM**, em razão da frequência ao trabalho.

A **BRASKEM** assegura a liberação, em tempo integral, sem prejuízo da remuneração de 1 (um) de seus empregados para exercer cargo de diretoria, para o qual tenha sido eleito. Para que a Empresa tenha tempo hábil de se adequar a nova realidade, o Sindicato deverá comunicar, através de correspondência, com antecedência de 30 (dias) o pedido de liberação contendo a data de início do afastamento do empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - - DO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A **BRASKEM** descontará em folha de pagamento, inclusive do 13ª salário, mediante autorização expressa do empregado, manifestada perante ela, as contribuições associativas mensais em favor do **SINDICATO**.

Parágrafo Único - A **BRASKEM** recolherá as contribuições associativas mensais de seus empregados associados ao **SINDICATO**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Atendendo ao deliberado pela categoria profissional em Assembleias realizadas em agosto de 2022, concorda a **Empresa** em descontar, em folha de pagamento, o valor devido de cada empregado que, individualmente, não se oponha ao deliberado pela categoria profissional, na forma, nas condições e no prazo a seguir estabelecidos.

Parágrafo 1º - O valor a ser descontado, conforme aprovado na assembleia da categoria profissional, corresponderá a 2% (dois por cento) do Piso Salarial, a ser descontado na folha de pagamento no mês de janeiro/2023.

Parágrafo 2º - O valor do piso salarial referido no parágrafo anterior, corresponde ao valor reajustado, na forma definida na cláusula desse ACT.

Parágrafo 3º - Ainda por decisão da assembleia referidas no caput desta cláusula, fica assegurado ao empregado que não concordar com o ali decidido, o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, manifestado em documento escrito no período de 08 a 17/12/2022, o qual deverá ser enviado e/ou protocolado na Área de SC – Administração de Pessoas, sendo enviado cópia ao sindicato profissional posteriormente.

Parágrafo 4º - O empregado que estiver fora da sua unidade no período acima, por motivo de férias ou auxílio previdenciário, não terá o desconto efetuado na sua remuneração. Tal desconto, entretanto, poderá ser efetuado quando do retorno do mesmo à sua atividade laborativa, caso não haja manifestação de recusa.

Parágrafo 5º - Fica assegurado ao empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo estipulado, o direito de solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo 6º - O montante dos valores descontados pela Empresa deverá ser recolhido ao sindicato dos trabalhadores no prazo de 5 (cinco) dias uteis após o desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência pelo período de 24 meses, contados de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024, exceto as cláusulas Reajuste Salarial, Piso Salarial, Participação na Brigada de Incêndio, Auxílio Filho Excepcional e Auxílio Educação, que terão vigência de 12 meses.

}

**MAURICIO RODRIGUES MOREIRA
PROCURADOR
BRASKEM S.A**

**KRICIA VIEIRA GALVAO
PROCURADOR
BRASKEM S.A**

**SIENILTON BARBOSA SEABRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE DUQUE CAXIAS**

**VANDERLEI CORREIA DOS SANTOS SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE DUQUE CAXIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - MEDIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.